



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI 353 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

DOE nº 2440 DE 27.12.91

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 223 DE 27 DE JANEIRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 232 DE 30 DE JUNHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a" e "c", e acrescenta a alínea "e" ao inciso I dos art. 24 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989, conforme segue:

"Art. 24 -

"a) 25% (vinte e cinco por cento) nas operações ou prestações adiante indicadas:

.....

- 6) Álcool carburante;
- 7) Gasolina;
- 8) Serviço de telefonia;
- 9) Jóias;
- 10) Fogos de artifício;

"c)

.....

- 9) Água natural canalizada;
- 10) Óleo de cozinha comum;
- 11) Açúcar cristal;
- 12) Farinha de trigo;
- 13) Leite fresco, pasteurizado ou não;
- 14) Fubá de milho;
- 15) VETADO.

"e) 20% (vinte por cento) nas operações de serviços de telefonia".

Art. 2º - Os créditos tributários originários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 30 de novembro de 1991, bem como os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, com os acréscimos de juros de mora e de multa calculados sobre o valor original do imposto; da seguinte maneira:

- I- 50% (cinquenta por cento) até 30 de dezembro de 1991;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) até 30 de janeiro de 1992;



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III- 25% (vinte e cinco por cento) até 28 de fev de 1992.

Parágrafo único - O contido neste artigo não se aplica quanto a exigência da atualização monetária.

Art. 3º - As disposições contida no artigo anterior não geram direito a restituição de importância já recolhida.

Art. 4º - O disposto no artigo 1º entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1991, 103º da República.

ASSIS CANUTO
Governador em exercício